



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NO 005.../2000

Autoriza o pagamento de bolsa de estudos de nível técnico domiciliados nesta cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

SÃO PEDRO DA ALDEIA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com fulcro no art. 186, caput da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade em escolas técnicas, a título de bolsa de estudo, às instituições de Ensino Técnico-Profissionalizante, instaladas neste Município, que oferecem o desconto de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor normal da tabela de cobrança.

Art. 2º - O valor referente a diferença entre o preço integral da mensalidade da Instituição de Ensino e o desconto que esta oferecer, acrescido da bolsa de estudo custeada por esta Municipalidade, será pago pelo estudante beneficiado.

PARAGRAFO UNICO - O estudante beneficiado que estiver em atraso num período igual ou superior a 60 (sessenta) dias perderá automaticamente o direito a bolsa de estudo.

Art. 3º - O Período de duração do pagamento da bolsa de estudos técnico ficará restrito ao término do prazo de duração do curso técnico-profissionalizante.

Art. 4º - A bolsa de estudo só poderá ser paga a estudantes que comprovadamente apresentem domicílio neste Município e que possuam necessidade desta complementação financeira para custeio do referido curso, só podendo ser concedida para o primeiro curso técnico-profissionalizante que o estudante for realizar.

PARAGRAFO UNICO - Os funcionários públicos desta municipalidade e seus dependentes terão prioridade na concessão das bolsas de estudos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os Estudantes contemplados, a critério do Chefe do Poder Executivo poderão prestar serviços à Municipalidade como estagiários sem nenhum ônus para o Erário Municipal.

Art. 6º - O número de bolsas de estudos a serem concedidas anualmente ficará limitado a 50 (cinquenta) e os recursos para custeio de tais despesas serão oriundos de crédito especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão:

do Dia 29/08/2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO



Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE
LAS.